



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2003

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2003.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Flavio Tavares, 12, Centro, nesta cidade, CGC/MF sob o Nº 83.102.509/0001-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Roberto Scholze**, e a Empresa **Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Presidente Nereu Ramos, 931, Bairro Jardim do Moinho, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, CGC sob o nº 05.666.925/0001-90, vencedora da Concorrência Pública nº 001/2003, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Odair José Mannrich**, portador do CPF sob o nº 348.090. 589-72 e **Salomão Peruzzo**, portador do CPF sob o nº 484.391.349-91, na presença das testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial as Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93 e 8.883/94, e pelo Edital da Concorrência Pública nº 001/2003, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, às quais as partes aceitam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir o presente Termo de Contrato pelo qual se obriga a executar os serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a execução pela **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços de Engenharia Sanitária de Limpeza Pública, na área urbana do Município de Mafra, em regime de Concessão, compreendendo:

1.1.1 - Coleta regular e transporte até local a ser determinado por este Município, de resíduos domiciliares sólidos e compactáveis.

1.1.2 - Recuperação ambiental e adequação operacional da área atual de deposição de resíduos, situada na localidade de Rio Branco, a aproximadamente 11 km do centro da cidade, conforme projeto aprovado pela FATMA;

1.1.3 - Implantação, do novo aterro sanitário a ser instalado em local anexo a atual área degradada na localidade de Rio Branco, conforme projeto aprovado pela F.A.T.M.A

1.1.4 - Operação e manutenção do novo aterro sanitário a ser instalado.

1.2 - Passam a integrar este instrumento além dos seus Anexos: o Edital da Concorrência nº 001/2003 e seus Anexos, a Proposta Financeira e a Metodologia de Execução dos serviços apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

1.3 - Ficam, também, fazendo parte deste Contrato as Normas vigentes, Instruções, Ordens de



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Serviço, e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.4 - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital.

1.5 - Na execução do presente Contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá empregar pessoal habilitado idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

## CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 - Fica fixado o prazo de 20 (vinte) anos para a Concessão estabelecida neste Contrato, podendo ser prorrogado no máximo por igual período, a critério da **CONCEDENTE**, nas mesmas condições do presente instrumento.

2.2 - A prorrogação estabelecida no item anterior, deverá ser requerida pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo de até 18 (dezoito) meses anteriores a data final do respectivo Contrato, devendo a **CONCEDENTE** decidir a respeito até 12 (nove) meses antes da citada data.

## CLÁUSULA 3ª - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

3.1 - As obras e serviços, elencados nos itens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 deste Instrumento, devem ser executados nos prazos fixados no Plano de Trabalho da **CONCESSIONÁRIA**.

3.2 - Os prazos estipulados são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

3.2.1 - Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

3.3 - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal, relativas à matéria de proteção ambiental.

3.4 - A **CONCEDENTE** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da Concessão, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstas, observadas as disposições deste Contrato.

3.4.1 - Na hipótese das medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pela



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

**CONCEDENTE** ou qualquer autoridade ambiental interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do Contrato.

## CLÁUSULA 4ª - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 - A Concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste Contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.3 - Para fins previstos no item anterior, considera-se:

4.3.1 - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis;

4.3.2 - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

4.3.3 - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da Concessão;

4.3.4 - Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação de manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

4.3.5 - Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

4.3.6 - Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

4.3.7 - Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição dos usuários, expressa no valor da tarifa.

4.4 - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

4.4.1 - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, devidamente justificado e aceito pela **CONCEDENTE**.

4.4.2 - Por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>3</sup>

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

## CLÁUSULA 5ª - DA TARIFA DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

5.1- A remuneração a que terá direito a **CONCESSIONÁRIA** pela execução dos Serviços concedidos, provirão da receita auferida através de tarifas mensais cobradas diretamente dos Usuários.

5.2 – A **CONCESSIONÁRIA** poderá, em caráter exclusivo, receber resíduos provenientes de outros Municípios na prestação do serviço estipulado no item 1.1.4 deste Contrato, como forma de subsídio ao valor da tarifa cobrada do Usuário.

5.2.1 – O subsídio da Tarifa a que se refere o item anterior tem sempre como objetivo propiciar a modicidade das tarifas, conforme disposto no item 4.3.7

5.3 - A **CONCESSIONÁRIA** terá direito a revisão do valor da tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

5.3.1 - Sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela **CONCEDENTE** e que importe em aumento de custos ou redução de receitas.

5.3.2 - Sempre que forem criados ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após data de apresentação da Proposta objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3.3 - Sempre que houver alteração das condições iniciais estabelecidas no Plano de Trabalho e Proposta Financeira.

5.3.4 - Nos demais casos em que se aplique o Art. 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

5.4 – A **CONCESSIONÁRIA** terá direito ao reajuste da Tarifa sempre que no decorrer do contrato houver aumento dos insumos agregados na composição de seus custos, sem prejuízo de outros reajustes que se fizerem necessários para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE

6.1 - São responsabilidades da **CONCEDENTE**:

6.1.1 - Regulamentar o serviço concedido.

6.1.2 - Fiscalizar permanentemente a fiel execução da Concessão.

6.1.3 - Extinguir a Concessão quando houver motivos relevantes de interesse público e de acordo com o que estabelece a legislação e o Contrato de Concessão.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41" S  
Longitude: 49° 48'19" W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.1.4 - Intervir na Concessão com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.

6.1.5 - Zelar pela boa execução dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.6 - Homologar a revisão e/ou reajuste das tarifas na forma prevista neste instrumento e legislação vigente.

6.1.7 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão e as cláusulas deste instrumento.

6.1.8 - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes.

6.1.9 - Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.10 - Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

6.1.11 - Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da Concessão.

6.1.12 - Declarar de utilidade pública os bens e áreas necessários a execução dos serviços concedidos, promovendo as desapropriações e responsabilizando-se pelo pagamento das respectivas indenizações.

6.2 - As Certidões relativas a Tributos Municipais emitidas pela **CONCEDENTE**, passarão a conter a ressalva de que os serviços sob Concessão não estão contemplados naquele documento.

6.3 - A intervenção pela **CONCEDENTE**, no caso do item 6.1.4 deste Instrumento, far-se-á por Ato Administrativo, devidamente fundamentado, contendo a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

6.4 - Cabe à **CONCEDENTE** promover os atos necessários, quando cabíveis, nos casos de extinção da Concessão previstos na cláusula 13ª deste instrumento.

6.4- Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

6.5- A **CONCEDENTE** pode solicitar à **CONCESSIONÁRIA** e esta deverá atender as modificações, expansões no planejamento e execução dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sempre que ocorrer alterações das condições iniciais estabelecidas no Plano de Trabalho e na Proposta Financeira.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>5</sup>

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

6.6 - A **CONCEDENTE** deve manter as vias públicas por onde passam os veículos da **CONCESSIONÁRIA**, conforme os roteiros definidos no mapa de coleta, de forma a garantir o adequado trânsito dos mesmos.

6.7 - A **CONCEDENTE** receberá uma remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, conforme o descrito no item 5.1.4 do Edital, para custear a supervisão, fiscalização, controle da execução dos serviços objeto desta Concessão e investimentos em programas de educação ambiental e saúde pública.

## CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá executar fielmente o serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONCEDENTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** exclua ou atenuie essa responsabilidade.

7.2 - As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas exclusivamente, pelas disposições aplicáveis de direito privado e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a **CONCEDENTE** e aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA**.

7.3 - São obrigações especiais da **CONCESSIONÁRIA**:

7.3.1 - Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta e neste instrumento.

7.3.2 - Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.

7.3.3 - Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais da Concessão.

7.3.4 - Permitir aos funcionários da **CONCEDENTE** encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.

7.3.5 - Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.

7.3.6 - Captar, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

7.3.7 - Estar de acordo com a legislação vigente, que normatiza a Concessão.

7.3.8 - Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizá-los em arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.

7.3.9 - Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.

7.3.10 - Instalar sede ou filial no Município de Mafra, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato.

7.3.11 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão.

7.3.12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à Concessão.

7.3.13 - Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus funcionários envolvidos na presente Concessão, bem como, pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e previstos em Lei.

7.3.14 - Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto da presente Concessão.

7.3.15 - Isentar de cobrança ou conceder desconto do serviço objeto deste Contrato, conforme legislação municipal.

7.3.16 - Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.

7.3.17 - Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços concedidos para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto.

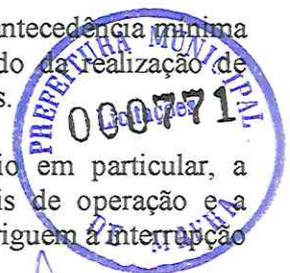
7.3.18 - Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos.

7.3.19 - Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela **CONCEDENTE**.

7.3.20 - Submeter à aprovação da **CONCEDENTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue à interrupção dos serviços concedidos.

7.3.21 - Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial, àquelas que obriguem a interrupção da prestação dos serviços concedidos.

7.3.22 - Na prestação dos serviços concedidos, apoiar a ação das autoridades e representantes



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>7</sup>

Doação de terrenos e terraplenagem, isenção de impostos municipais por até 10 anos, acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.

7.3.23 - Na prestação dos serviços concedidos, zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

7.3.24 - Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

7.3.25 - Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.

7.3.26 - Sempre que for necessário, encaminhar à **CONCEDENTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão e/ou reajuste da tarifa em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3.27 - Realizar os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que, qualquer alteração, modificação ou expansão que venha a ocorrer, provocando alteração das condições iniciais estabelecidas no Plano de Trabalho e na Proposta Financeira, será objeto de renegociação com a **CONCEDENTE** cabendo a esta, rever o ressarcimento, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.3.28 - Apresentar à **CONCEDENTE**, relatórios técnicos operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento dos serviços previstos no Anexo I deste Edital. O conteúdo dos relatórios, bem como a forma de apresentação, serão estabelecidos em Ato da **CONCEDENTE**.

7.4 - A **CONCESSIONÁRIA** não transportará substâncias consideradas altamente poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, ou das quais emanem gases, vapores ou odores nocivos à saúde, ácidos e/ou qualquer tipo de material corrosivo, todo e qualquer tipo de substância que se revele como danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública, incluindo, as substâncias que aderem fortemente ao equipamento ou produtos em estado líquido.

7.5 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança judicial da tarifa não quitada pelo usuário, diretamente ou através da **CONCEDENTE**.

7.6 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá efetuar a cobrança da tarifa dos usuários, de forma direta ou indireta, valendo-se de órgãos de cobrança privados ou ainda firmar convênio com instituições públicas ou de economia mista a fim de buscar meios eficientes de cobrança.

7.7 - A **CONCESSIONÁRIA** tem o direito de exigir do poder **CONCEDENTE** a



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41''S  
Longitude: 49° 48'19''W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

manutenção de vias e acessos de forma a permitir o trânsito adequado dos veículos que prestam os serviços concedidos.

**7.8 - A CONCESSIONÁRIA** poderá, conforme o item 5.2 deste Contrato, como forma de subsídio ao preço da Tarifa, receber resíduos provenientes de outros Municípios na prestação do serviço estipulado no item 1.1.4 deste Contrato.

## **CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**8.1 - Sem prejuízos do disposto na Lei nº 8.078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do serviço objeto desta Licitação:**

**8.1.1 -** Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa.

**8.1.2 -** Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

**8.1.3 -** Levar ao conhecimento da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.

**8.1.4 -** Comunicar à **CONCEDENTE** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração da Concessão.

**8.1.5 -** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços.

**8.1.6 -** Receber da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto a forma de manuseio, embalagem e disposição do lixo para sua remoção.

**8.1.7 -** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**.

**8.1.8 -** Pagar em dia as contas de tarifas relativas a prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação pertinente.

**8.1.9 -** Comunicar à **CONCESSIONÁRIA** situações que possam impedir o recolhimento do lixo gerado.

## **CLÁUSULA 9ª - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS**

**9.1 - A CONCESSIONÁRIA** se obriga a realizar somente os investimentos que estejam previstos na sua Proposta, sendo que qualquer alteração, modificação ou expansão que venha



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>9</sup>

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

a ocorrer será objeto de renegociação entre as partes, cabendo à **CONCEDENTE** rever os ressarcimentos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.2 - A **CONCEDENTE** pode solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, e esta deverá atender alterações, modificações ou expansões no planejamento dos serviços objeto desta Concessão, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro constante na Proposta ofertada pela **CONCESSIONÁRIA** na Licitação que deu origem ao presente Contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

10.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** será exercida pela **CONCEDENTE**, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste instrumento.

10.2 - No exercício da fiscalização a **CONCEDENTE** terá acesso a todas as informações pertinentes à Concessão.

10.3 - A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetro e padrões de qualidade estabelecidos no Edital e neste instrumento.

10.4 - Constitui, também, objeto da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste Contrato.

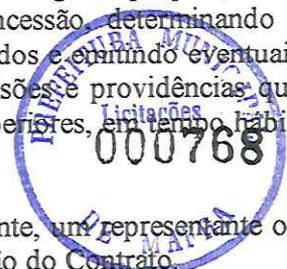
10.5 - A **CONCESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **CONCEDENTE**, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

10.6 - O representante da **CONCEDENTE** na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do Contrato de Concessão, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste instrumento. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

10.7 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **CONCEDENTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.8 - As obras e serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela **CONCESSIONÁRIA**, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da **CONCEDENTE**.

10.9 - A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à Concessão,



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **CONCESSIONÁRIA**.

**10.10** - A **CONCEDENTE** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas deste instrumento e do Plano de Trabalho da **CONCESSIONÁRIA**.

## CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES

**11.1** - As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições do Edital e das cláusulas deste instrumento.

**11.2** - Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

**11.2.1** - A permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, previstos no Projeto Básico, no Contrato de Concessão e na Metodologia de Execução dos Serviços, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária equivalente a 05 (cinco) vezes a menor tarifa de Concessão, até que se cumpram os encargos.

**11.4** - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a **CONCEDENTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

**11.4.1** - Advertência;

**11.4.2** - Multa, de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes a menor tarifa de Concessão.

**11.4.3** - Rescisão contratual, na forma prevista neste Contrato.

**11.5** - A sanção prevista no item 11.4.3 acima poderá ser aplicada simultaneamente com o item 11.4.2 acima.

**11.6** - A multa prevista no item 11.4.2 acima, respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pela **CONCEDENTE**, segundo a gravidade da infração.

**11.7** - Para efeitos previstos no item anterior a **CONCEDENTE** poderá baixar Ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

**11.8** - O processo administrativo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **CONCEDENTE**.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro, Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja, Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos  
11

Doação de terrenos e terraplenagem, isenção de impostos municipais por até 10 anos, acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

11.8.1 - Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.

11.8.2 - Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização à **CONCEDENTE** devidamente instruídos, para decisão.

11.8.3 - Da decisão da **CONCEDENTE** de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

11.8.4 - A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa.

11.9 - Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

11.10 - Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

11.10.1 - Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a **CONCESSIONÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

11.11 - Na falta de pagamento da multa pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

11.12 - As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Contrato reverterão à **CONCEDENTE**.

11.13 - A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Contrato, não prejudicarão a aplicação das penas previstas na legislação.

## CLÁUSULA 12ª - DA INTERVENÇÃO

12.1 - A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

12.2 - A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal mediante Ato motivado da **CONCEDENTE**, que conterà a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos  
12

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

12.3 - Declarada a intervenção, a **CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o direito de ampla defesa da **CONCESSIONÁRIA**.

12.4 - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito à indenização.

12.5 - O procedimento administrativo relativo à intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

12.6 - Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, a administração será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA 13ª - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1 - Extingue-se a Concessão por:

13.1.1 - Término do prazo.

13.1.2 - Anulação.

13.1.3 - Caducidade.

13.1.4 - Rescisão judicial.

13.1.5 - Encampação.

13.1.6 - Falência ou extinção da empresa **CONCESSIONÁRIA**.

13.2 - Extinta a Concessão, por qualquer dos motivos elencados no item anterior, ocorrerá:

13.2.1 - O retorno à **CONCEDENTE** de todos os bens reversíveis, direitos e providências transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, neste instrumento.

13.2.2 - A assunção do serviço pela **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

13.2.3 - A ocupação das instalações e a utilização, pela **CONCEDENTE** de todos os bens



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

reversíveis.

**13.2.4** – São bens reversíveis; equipamentos, veículos, máquinas, obras e instalações executadas, e imóveis adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** com o objetivo de apoio ou execução dos serviços.

**13.3** - A reversão do advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados à Concessão, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**13.4** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá acarretar, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da Concessão.

**13.5** - A caducidade poderá ser declarada, pela **CONCEDENTE**, quando:

**13.5.1** - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

**13.5.2** - A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão.

**13.5.3** - A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**13.5.4** - A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido.

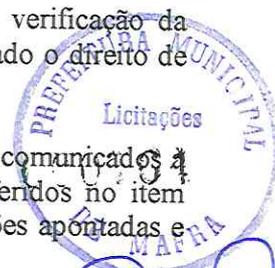
**13.5.5** - A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades cabíveis por infrações, nos devidos prazos.

**13.5.6** - A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço.

**13.5.7** - A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**13.6** - A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

**13.7** - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.5 deste Contrato, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos  
14

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

13.8 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante Ato motivado da **CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

13.9 - A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do item 13.3 deste Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

13.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a **CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

13.11 - Encampação é a retomada do serviço pela **CONCEDENTE** durante o prazo da Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da justa indenização, conforme previsto no item 13.3 deste Contrato.

13.12 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONCEDENTE**, hipótese na qual os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** poderão ser interrompidos ou paralisados, conforme a legislação pertinente.

13.13 - No caso da Concessão do Serviço de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana ser, por qualquer razão, obstada por medida judicial, caberá à **CONCESSIONÁRIA** a importância dos serviços efetivamente prestados, como também a remuneração correspondente, que ainda não foi por ela arrecadada, até a data do cumprimento da ordem judicial.

## CLÁUSULA 14ª - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

14.1 - No exercício das atividades objeto desta Concessão, poderá a **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens públicos municipais e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos para a realização de obras e instalações, a exemplo de acesso a locais de recolhimento, transporte e disposição dos resíduos. Quaisquer desapropriações necessárias, devidamente justificadas, analisadas e aprovadas, serão realizadas pela **CONCEDENTE**, sem ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

14.2 - Findo o prazo da presente Concessão todos os bens públicos e instalações de propriedade da **CONCEDENTE** utilizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, reverterão automaticamente ao Município de Mafra, em condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal, quando for o caso.

## CLÁUSULA 15ª - DAS SUBCONTRATAÇÕES



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

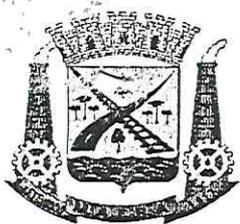
### Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro, Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja, Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

### Incentivos

Doação de terrenos e terraplenagem, isenção de impostos municipais por até 10 anos, acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

15.1 - Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à Concessão.

15.2 - Os Contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **CONCEDENTE**.

15.3 - A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da Concessão.

## CLÁUSULA 16ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente, pela **CONCEDENTE** para modificar os parâmetros estabelecidos no Projeto Básico.

16.1.2 - Por acordo, quando:

a) Quando conveniente a substituição de garantias contratuais.

b) Quando necessária a modificação do valor da tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão.

16.2 - No caso de supressão unilateral de serviços pela **CONCEDENTE**, deverá ser aplicado as disposições previstas no Art. 65, § 1º, e 4º da Lei 8.666/93, com redação da lei 8.883/94.

16.3 - Na hipótese de alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCEDENTE** deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

16.4 - O reajuste do valor da tarifa para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do Contrato.

## CLÁUSULA 17ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41"S  
Longitude: 49° 48'19"W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>16</sup>

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.



# Prefeitura do Município de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

17.3 - Qualquer alteração das obrigações contratuais ora pactuadas será necessariamente formalizada através de aditamentos contratuais firmados pelos representantes legais das partes. As disposições complementares que não alteram nem criam obrigações para as partes poderão ser formalizadas por meio de acordos epistolares.

17.4 - O presente Contrato deverá ser publicado, dentro do prazo legal, em extrato, no Diário Oficial do Estado e em um jornal de circulação no Município de Mafra.

17.5 - O Edital da Concorrência Pública nº 001/2003 e seus Anexos, bem como as Propostas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** são partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

## CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1- As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

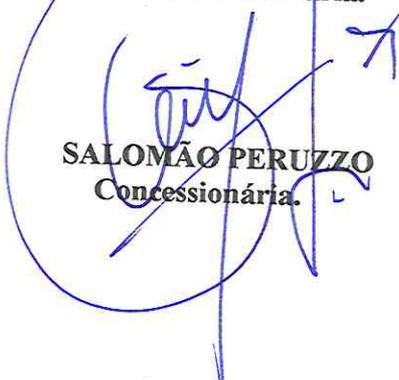
18.2- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Mafra, Santa Catarina, como único competente para dirimir eventuais ações judiciais resultantes deste contrato.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTIFICADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 05 (CINCO) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO, QUE TAMBÉM O ASSINAM, PARA RATIFICAR O QUE FICOU EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES SIGNATÁRIAS.

Mafra, em 02 de junho de 2003.

  
**ODAIR JOSÉ MANNRICH**  
Concessionária.

  
**CARLOS ROBERTO SCHOLZE**  
Prefeito Municipal

  
**SALOMÃO PERUZZO**  
Concessionária.

  
**ROBERTO KREDENS**  
Sec. Municipal de Administração



Praça Desembargador  
Flávio Tavares, 12  
Caixa Postal 101  
Fone/Fax (47) 642-3811

População: 50.039 habit.  
Ext. Territ.: 1.406 Km<sup>2</sup>  
Altitude: 808m  
Latitude: 26° 06'41" S  
Longitude: 49° 48'19" W

Atividades Econômicas

\*Indústria: Moveleira, Cerâmica, Couro,  
Borracha, Vestuário e Agroindústria.

\*Agrícola: Reflorestamento, Milho, Soja,  
Batata, Aves, Leite, Mel, Fumo e Feijão.

Incentivos<sup>17</sup>

Doação de terrenos e  
terraplenagem, isenção  
de impostos municipais  
por até 10 anos,  
acesso viário.